

REQUERIMENTO Nº....., de 2019
(Do Sr. Silvio Costa Filho)

Requer, nos termos regimentais, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 8.274, de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 8.274, de 2017, modifica a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para, conforme expõe sua justificção, “propor uma modificação na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que trata da segurança dos estabelecimentos financeiros, para tornar obrigatório que estes estabelecimentos possuam circuito fechado de televisão (CFTV) que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, sessenta dias”.

Esse objetivo já foi atingido por esta Câmara dos Deputados em decisão anterior que aprovou e devolveu ao Senado Federal o Projeto de Lei nº 4.238-A, de 2012, na redação conferida ao inciso V, § 1º, do art. 33 e inciso II, § 2º do mesmo artigo.

Esta Casa aprovou a reformulação geral do mencionado diploma legal e decidiu a questão proposta no Projeto de Lei nº 8.274, de 2017, inclusive contemplando o seu objetivo.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 164, inciso II, estabelece que deve ser declarada prejudicada matéria pendente de deliberação em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação, como ocorre no caso presente.

Ante o exposto, requeremos a Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 8.274, de 2017.

Sala das Sessões, de agosto de 2019.

Deputado Silvio Costa Filho
PRB/PE